



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4357—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	31
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	33
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	50
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	52
DIRETORIA GERAL.....	52
CENTRAL DE COMPRAS.....	57
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	60
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	60

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pautas

PAUTA JUDICIAL
16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **16ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **04 de outubro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010177-69.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANJOS & PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME.

ADVOGADO: DANIEL PUGA.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

2-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0007827-11.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDAGRO.

ADVOGADOS: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-ADAPEC.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

3-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0006759-60.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO EM MS 5000005- 03.2006.827.0000 (MS3498).

IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

IMPUGNADA: SEBASTIANA TORRES FERREIRA BATISTA.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

RELATOR DA IMPUGNAÇÃO: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015851-28.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANA KELMA LIMA COELHO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015726-60.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.**6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015904-09.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA DULCENALVA RIBEIRO FONSECA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.**7-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - APN 5001061-27.2013.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTES: EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO (2º Denunciado) E DIVA RIBEIRO DE MELO (3º Denunciado).

ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES E MARCELO CESAR CORDEIRO.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.**8-QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL - APN 0002674-31.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RÉUS: JOSÉ VALCI TAVARES, SÉRGIO MIRANDA LIMA, DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS FERREIRA E ALAILSON FERNANDES DE SOUZA.

ADVOGADO: BISMARCK GUIMARÃES PRADO.

RÉUS: JANAÍNA BALBINO BRASIL E OTANILSON BALBINO BRASIL.

ADVOGADO: MATHEUS SILVA BRASIL

RÉU: DEUSDETE BORGES PEREIRA.

ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.**9-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0018672-05.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: JOSÉ DIJALMY MENDES.

ADVOGADO: JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.REVISOR: JUIZ **GILSON COELHO VALDARES**-em substituição à Desa. Ângela Prudente.**10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004239-93.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALBERTINO PEREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.**11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007542-23.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JACY AZEVEDO DO AMARAL.

ADVOGADA: ELBA MARIA RABELO ALVES DA CRUZ.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008590-12.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUIS CARLOS GONÇALVES BARBOS.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010956-24.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DAGOLBERTO CIPRIANO DE SOUSA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011899-75.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SELMA MARTINS DOS REIS DOURADO.

ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014408-42.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARCUS VINICIUS FRAGOSO ARRUDA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

16-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0004732-41.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 5000000-032006.827.0000 (MS 3498/2006).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

AGRAVADA: DIVINA OLIVEIRA DE GODOI CAMPOS.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE**.

17-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0004752-32.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 5000000-03.2006.827.0000 (MS 3498/2006).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

AGRAVADA: HIOLANDA RIBEIRO DE ANDRADE.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE**.

18-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0004753-17.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 5000000-03.2006.827.0000 (MS 3498/2006).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

AGRAVADA: IRAIDES GUIMARAES SANTOS.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

19-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0015861-43.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 5000000-03.2006.827.0000 (MS 3498/2006).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

AGRAVADO: ANTÔNIO FÊLIX NOGUEIRA GOMES FILHO.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

20-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0019009-62.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 5000000-03.2006.827.0000 (MS 3498/2006).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

AGRAVADA: ANTONIA DE MARIA CAMPOS FERREIRA SILVA.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

21-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0019013-02.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 5000000-03.2006.827.0000 (MS 3498/2006).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

AGRAVADO: VALDECI ARAUJO DA SILVA.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

22-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0020701-96.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 5000000-03.2006.827.0000 (MS 3498/2006).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

AGRAVADA: MARIA CELINA LOPES PESSOA.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

23-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.7101-25.2013.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS.

AGRAVADO: RENATO PIRES DA SILVA.

ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

24-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003578-51.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: HABILITAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS

NUMERO: 0002606-95.2014.827.2713.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

AGRAVADO: VIRLEI DIAS CARRIJO.

ADVOGADA: TATIANA CLEMER DAS NEVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

25-AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0012585-04.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG.

PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5041649-37.2013.827.2729.

AGRAVANTES: VILANY PRAZERES DA SILVA, SILVIA MARIA ALQUERQUE SOARES, SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS, PROTAZIO NERY FIGUEIREDO, HAIDÊ SOARES MOREIRA SANTOS, CLEIVANE PERES DOS REIS E BRUNNO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

26-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010305-60.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0015361-

75.2014.827.2706.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL - AG. 0638-6.

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

AGRAVADO: ESPÓLIO DE MARIA MADALENA DO NASCIMENTO NESTE ATO REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOSÉ LUIZ DE REZENDE.

ADVOGADA: MARY ELLEN OLIVETI DE AGUIAR.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

27-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL APELAÇÃO - AP 0016999-11.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALMAS NUMERO: 5000008-

76.2001.827.2701.

AGRAVANTE: BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND.

AGRAVADA: JOELDINA LOPES DE QUINTANILHA.

DEFENSA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

28-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0022271-83.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002404-

37.2014.827.2740.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND.

AGRAVADO: GETÚLIO MOURA DE SOUZA.

ADVOGADO: ALTAMIRO ALVES MOREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

29-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5003295-16.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.

AGRAVADA: TATIANNE CARDOSO DE ALMEIDA.

ADVOGADA: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

30-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0000577-58.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004794-70.2015.827.2731.

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES.

ADVOGADOS: MARCEL CHAVES ALVIM E JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES.

AGRAVADA: MARIA DA GRAÇA BATISTA.

ADVOGADA: ELAINE RIBEIRO MACHADO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

31-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0003995-09.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 98 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5003651-74.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADOS: ADALGISA NOLETO PERNA E OUTROS.

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

32-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0020543-41.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0006276-17.2014.827.2722.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND.

AGRAVADO: GUILHERME ZELLMER.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

33-AGRAVO INTERNO NO INDEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0010606-41.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 36 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5004888-46.2009.827.2729.

AGRAVANTES: MIRALTINA PEREIRA ARAÚJO BISPO E JOSÉ DA SILVA SANTOS.

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS.

AGRAVADA: DOMINGAS BISPO DE SANTANA.

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

34-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0020309-25.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0005079-97.2014.827.2731.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

AGRAVADA: TOMARIZA DAS MERCES PARENTE LOPES.

ADVOGADOS: RENATO GUEDES E LEONARDO CANEDO GUEDES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

35-AGRAVOS INTERNOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003616-34.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.

AGRAVADA: ADELNE GALVÃO AIRES.

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

36-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0017619-91.2015.827.0000.

REFERENTE: EVENTO 36 DO EPROC

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO

PROC. MUNICÍPIO: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

AGRAVADA: LAURA COSTA TENORIO BARBOSA

ADVOGADOS: PAULO PEREIRA DE SOUSA, SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

37-AGRAVO INERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0017693-14.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0013200-86.2015.827.2729.

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

PROCURADOR DO MUNICIPIO: DANIEL SOUZA AGUIAR.

AGRAVADOS: REGILENO ALVES DIAS E GERSON RIBEIRO LEITE.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

38-AGRAVO INERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO N.º 0018280-70.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EVENTO 78 DO EPROC - AÇÃO DE COBRANÇA (URV) DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS N.º 5005571-83.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: VALDEMIR PIRES DA COSTA e OUTROS.

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

39-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO -AP 5008498-22.2013.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000933-07.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO – ACÓRDÃO EVENTO 123

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: CLEONICE MARTINS SANTANA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

40-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0000598-68.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 39 - AÇÃO DE COBRANÇA (URV) DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5008527-05.2013.827.2706.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

PROC. MUNIC: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES E ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA.

AGRAVADO: LUIZ CARLOS FERREIRA.

ADVOGADOS: PAULO PEREIRA DE SOUSA E SUELENE GARCIA MARTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****41-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0000850-71.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 42 - AÇÃO DE COBRANÇA (URV) Nº 5003967-20.2013.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

PROC. MUNIC: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES E ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA.

AGRAVADA: ALDIMAR PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADA: MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****42-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0000950-26.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA (URV) DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5018232-27.2013.827.2706.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

PROC. DO MUNICÍPIO: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES E ALINE RANIELLE DE OLIVEIRA SOUSA.

AGRAVADO: VALDEMIR PEREIRA REIS.

ADVOGADOS: PAULO PEREIRA DE SOUSA, SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****43-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0018135-14.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS – TO.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000160-85.2010.827.2709 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS – TO.

AGRAVANTE: EDILSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****44-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0004718-91.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0001466-47.2014.827.2706.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

AGRAVADA: EUNICE GONÇALVES RODRIGUES.

ADVOGADO: CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****45-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0005003-16.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003948-26.2015.827.2740.

AGRAVANTE: M. DO S. A. DOS S.

ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA.

AGRAVADO: L. D. L. DOS S. REP. POR SUA GENITORA J. A. L..

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****46-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0002810-62.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0004642-83.2014.827.2722.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA E OUTRO.

AGRAVADOS: ZILCA DE SOUZA CARNEIRO NEGRI E JOSE VILAS BOAS DE OLLIVEIRA.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

47-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0016321-64.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002254-14.2008.827.2729.

AGRAVANTE: GERCINA DOS SANTOS ANDRADE.

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

48-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL - AP-0015096-43.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL: 5000983-73.2012.827.2714.

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, II E IV – CP.

AGRAVANTE: RICARDO FERREIRA BORGES.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

49-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0000302-80.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) NUMERO: 5002038-53.2008.827.2729, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADOS: ANGELINA MINHARRO GADOTTI E OUTROS.

ADVOGADO ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

50-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0000660-11.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5005529-34.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

AGRAVADOS: ANA ROSA REGO SILVA E OUTROS.

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

51-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0000944-19.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001014-25.2015.827.2731 – DA 1ª VARA CÍVEL.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E GILBERTO SOUSA LUCENA.

AGRAVADO: JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****52-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0003369-53.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 39 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 4ª

VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004257-05.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: JOSEFA FRANCILINA NASCIMENTO CAVALCANTE.

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****53-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0003727-81.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 25 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 1ª

VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5006328-43.2010.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABOIA.

ADVOGADOS: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****54-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0003935-36.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5003637-90.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: EVA MARIA DA SILVA.

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****55-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0004583-16.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5003604-03.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: MARIA DE NAZARE SOUSA MILHOMEM.

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****56-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO – AP 0004739-67.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 27 DOS AUTOS - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) NO 5020847-87.2013.827.2706 DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: RENATO ANTÔNIO CAMPOS FREIRE.

ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

57-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0004741-37.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 34 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 5020827-96.2013.827.2706.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: NORIS BARBOSA CAVALCANTE.

ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****58-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0004930-15.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000136-57.2010.827.2709.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: VICENTE DA SILVA.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****59-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0004987-96.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 27 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005377-83.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: MARIA EUNICE VELÊDA DE SÁ.

ADVOGADOS: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****60-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0005079-40.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA NUMERO: 0005507-17.2016.827.2729 , DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROCURADORES FEDERAL: JUAREZ VIDAL SOUTO/THYCIANE MAIA BRANDÃO E MARIANA NOGUEIRA PAIVA.

AGRAVADO: FRANCISCO VALDECIR FERREIRA.

ADVOGADOS: ANDRE FRANCELINO DE MOURA, IGOR GUSTAVO VELOSO E PATRÍCIA SOARES DOURADO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****61-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005502-68.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 32 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5004328-07.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: VALDINETE DE SOUSA ALMEIDA.

ADVOGADOS: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****62-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0005528-03.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 33 - PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5003835-

30.2009.827.2729 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADOS: ANCELMINA DIAS DA CUNHA E OUTROS.

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

63-AGRAVO INERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005581-47.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 30 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5005106-40.2010.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADOS: CLAUDIO LACERDA MARQUES E OUTROS.

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

64-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0006144-07.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005250-48.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.

AGRAVADA: MARIA AMELIA FERREIRA DE ALMEIDA.

ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

65-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0006252-07.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5003850-96.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.

AGRAVADOS: ADÃO CIRQUEIRA BOTELHO E OUTROS.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

66-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0006867-60.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 33 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012536-09.2011.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: LEONIZA EVARISTO BRANDAO.

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

67-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0007077-14.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO COLACIONADO NO EVENTO 28 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5005290-30.2009.827.2729 DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: JOANA DIAS DE SOUZA.

ADVOGADOS: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

68-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0007103-12.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 33 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5005308-51.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: JOSÉLIA ALVES LACERDA.

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

69-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO – AP 0007152-87.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5003984-26.2009.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: ANA LINDA DOS SANTOS.

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

ELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

70-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0007225-59.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5003995-55.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: SONIA MARIA BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

71-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – AP 0008412-68.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO COLACIONADO NO EVENTO 34 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) NO 5004716-07.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: JARDELINA DE CASTRO ROCHA SANTOS

ADVOGADOS: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

72-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0008420-45.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTOS 26 E 54 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5004448-50.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: JOSÉ BRAZ FERREIRA.

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

73-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO – AP 0010899-11.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO COLACIONADO NO EVENTO 26 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5005539-78.2009.827.2729 DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: NELSON RODRIGUES MARANHÃO FILHO.

ADVOGADOS: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

74-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0010910-40.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 28 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5005556-17.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: WANIA MARIA SANTOS MATOS.

ADVOGADOS: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

75-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0011051-59.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 34 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5005595-14.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: TEREZINHA MARINHO DA LUZ.

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

76-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0011603-24.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA C/C PEDIDO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 5005319-46.2010.827.2729.

AGRAVANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROCURADORES DA UNIÃO: ANDRÉIA ITACARAMBY DE ALMEIDA E TERENCE CARVALHO DE ALMEIDA CASTRO.

AGRAVADO: FERNANDO ARCONDES DOS SANTOS.

ADVOGADA: ADRIANA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

77-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0011986-02.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5006503- 37.2010.827.2729 DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: CLARISSA ASSAD PEREIRA.

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

78-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012583-68.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: HABILITAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0001675-83.2014.827.2716.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

AGRAVADO: OSVALDO RODRIGUES PÓVOA FILHO.

ADVOGADA: TATIANA CLEMER DAS NEVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

79-AGRAVO INERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0013881-61.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: MARIA AMERICO DE FIGUEIREDO.

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

80-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0015594-42.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 0000448-19.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS.

AGRAVANTES: ALAIR MACHADO PERNA E OUTROS.

ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

81-AGRAVO INTENO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0005883-08.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 11 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0002605-13.2014.827.2713).

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

AGRAVADO: SALVIO APARECIDA DE OLIVEIRA.

ADVOGADA: TATIANA CLEMER DAS NEVES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

82-AGRAVOS INTERNOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0010108-08.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 16 (PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0021731-98.2014.827.2729).

AGRAVANTE: DENYSE BATISTA XAVIER.

ADVOGADOS: JÉSSICA GOMES MARTINS E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

83-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013216-45.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0001071-43.2015.827.2731.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

PROC. DO MUNICÍPIO: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO, PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E GILBERTO SOUSA LUCENA.

AGRAVADO: SELÇO DIVINO DIAS.

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

84-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0015522-84.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0022645-31.2015.827.2729.

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICIPIO: DANIEL SOUZA AGUIAR.

AGRAVADA: NEYVA DA SILVA MORAES.

ADVOGADO: GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

85-AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0020228-13.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5005208-62.2010.827.2729.

AGRAVANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROCURADOR FEDERAL: RODRIGO BORGES BIVAR.

AGRAVADO: AMERICA MARTINS DE SOUSA.

ADVOGADA: ADRIANA DA SILVA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

86-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 5008307-74.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5000019-45.2010.827.2716.

AGRAVANTE: CARMEM MIRANDA BATISTA FERREIRA.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

87-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0005655-04.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 23 (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0000785-71.2015.827.2729).

AGRAVANTE: ANASTACIO VIRGINIO DE SOUZA.

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA.

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

88-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0007282-72.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0032176-44.2015.827.2729.

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DO MUNICIPIO: DANIEL SOUZA AGUIAR.

AGRAVADO: VALDENI PATRÍCIO ROCHA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

89-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC

0016051-69.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0005456-97.2016.827.2731.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: GILBERTO SOUSA LUCENA, ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

90-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016628-18.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0003627-30.2014.827.2706.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO.

ADVOGADA: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA.

AGRAVADA: ESTEFHANE ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

91-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016651-61.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0003906-16.2014.827.2706.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

ADVOGADA: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA.

AGRAVADA: RAQUEL OLIVEIRA SOUSA SANTOS.

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO/EDSON DIAS DE ARAÚJO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

92-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0017240-53.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0003920-97.2014.827.2706.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

ADVOGADA: ALINE RANIELLE NOLASCO MARQUES

AGRAVADA: VANUSA LUSO DA ROCHA.

ADVOGADOS: HERICO FERREIRA BRITO E EDSON DIAS DE ARAÚJO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

93-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL E NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0018298-91.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5005471-31.2009.827.2729.

AGRAVANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS - SEET.

ADVOGADOS: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS DIVINO SILVESTRE EMÍLIO E OUTROS.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE**

94-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003543-91.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0002726-41.2014.827.2713.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

AGRAVADOS: WAGNER JOSÉ VICENTE FERREIRA, VICENTINA DE PAULA FERREIRA, VALÉRIA FERREIRA PAULA, JOSELMA FERREIRA PAULA, JOSELITO VICENTE FERREIRA.

ADVOGADA: TATIANA CLEMER DAS NEVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

95-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0015577-98.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0022946-41.2016.827.2729.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI.

AGRAVADO: DANILO FÉLIX DAUD.

ADVOGADO: THIAGO DE FREITAS PRAXEDES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

96-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010210-59.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: VANIA KATIA LEBAS DE S. MARACAIPE.

ADVOGADA: ANA PAULA LEBAS MARACAIPE.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

97-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011459-45.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

98-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013128-36.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

99-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015475-42.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: NEURIVAN CARNEIRO LIMA.

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

100-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013796-07.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

101-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015887-70.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DOMINGOS ALMEIDA DAMACENO FILHO.
ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

102-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0011142-86.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.
EMBARGADOS: MARIA FERREIRA RAMOS, MARIA INÊS PEREIRA, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ROLLM, MARIA DO ROSÁRIO REIS COSTA, MARIA DE JESUS SANTANA BARROS, MARIA DA GRAÇAS MOURA PEREIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO CUNHA.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

103-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005196-94.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: JOSE PEREIRA DE CERQUEIRA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

104-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005453-22.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADA: JECICLEIA MORAES DE OLIVEIRA FRAZÃO.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

105-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008468-96.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
EMBARGADO: MARCELO ABDALA DE SOUZA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

106-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011404-94.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
EMBARGADO: BRUNO SOUSA AZEVEDO.
ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

107-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014915-03.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

AGRAVADO: AGUINALDO ARAÚJO DOURADO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

108-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015132-46.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

AGRAVADO: AUGUSTO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

109-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015740-44.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

AGRAVADA: MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUSA MOTA.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

110-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004055-40.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RONALDO PEREIRA DA ROCHA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

111-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004381-97.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CIBELE MORAES FONTINELLE MARTINS.

ADVOGADA: ELISIANE FERREIRA MACHADO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

112-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010075-47.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WILSON PEREIRA FONSECA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

113-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010156-93.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: EVERSON SILVEIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

114-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012707-46.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WILLIAM SABATKE NETO.

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

115-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012914-45.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JAIR CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

116-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013123-14.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

117-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014436-10.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADINIZ DE OLIVEIRA PEGO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

118-DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - (AÇÃO DECLARATÓRIA DE LEGALIDADE DE GREVE) 0013349-87.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

119-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015302-18.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

AGRAVADO: JAIÉLON ANDRADE NEVES.

ADVOGADO: RATILLA RAIURY ALVES DOS SANTOS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

120-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015731-82.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DELANO CAIXETA DUARTE.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

121-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016000-24.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GIOMARI DOS SANTOS JUNIOR.

ADVOGADA: LIDIA PRISCILA DE SOUZA LINDOSO DOS SANTOS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

122-ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARGINC 0006459-64.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELESSERVIÇOS – ABT.

ADVOGADA: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO.

1º REQUERIDO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DA ASSEMBLEIA: DOREMA COSTA.

2º REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

123-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001873-81.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALVAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

124-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004907-64.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADA: ELAINE DA SILVA MONTEIRO TONON.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALVAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

125-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021863-29.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CLEUSIVAN RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: AGEU AGUIAR ARRUDA.

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PALMAS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PERERIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

126-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011850-97.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUCIANA COELHO MIDLEJ.

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PERERIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**127-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014156-39.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PERERIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**128-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014729-14.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GUIDO CAMILO RIBEIRO.

ADVOGADO: VINICIUS GANZAROLI DE AVILA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**129-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015919-46.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALEX DA COSTA CASTRO.

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**130-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017517-98.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANTÔNIO LUIS DANTAS DE MORAIS.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**131-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018723-21.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ACHILES GONÇALVES FERRAZ.

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**132-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021409-15.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LAYZA MENDES DA COSTA.

ADVOGADA: JANDRA PEREIRA DE PAULA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO—em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

133-IMPUGNAÇÃO NA EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007654-89.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPUGNANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.

IMPUGNADO: JUSTENY FERNANDES SERPA.

ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN.

RELATORA: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO—em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

134-AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - APN 0014274-15.2018.827.0000-DELIBERAÇÃO DA DENÚNCIA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RÉU: JOAQUIM PEREIRA NUNES E MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO.

ADVOGADO: MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA.

RELATORA: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO—em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

135-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0022978-51.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: ANTONIO OMAR LUDOVICO ALMEIDA FILHO.

ADVOGADA: GIOVANA COSTA GOMES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS—em substituição ao Des. Marco Villas Boas.

136-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015379-27.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

AGRAVADO: ANTONIO EUDES DA SILVA.

ADVOGADO: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA— em substituição ao Des. Marco Villas Boas.

137-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003866-62.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRADO: GILDEVAN DA SILVA VIEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS—em substituição ao Des. Marco Villas Boas.

138-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007597-66.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RAQUEL DE JESUS MARTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS—em substituição ao Des. Marco Villas Boas.

139-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014624-03.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ATILA DUARTE DA SILVA.
ADVOGADA: REGINA MARCIA SILVA.
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS**-em substituição ao Des. Marco Villas Boas.

140-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0023237-46.2017.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: JUIZ **MARCIO BARCLEOS**-em substituição ao Des. Marco Villas Boas.

141-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004673-82.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADA: JOSIMEIRY GALVÃO VELOSO GUIMARÃES.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora Ângela Prudente.

142-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005163-07.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: ARISTOTELES CAPONE.
ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora Ângela Prudente.

143-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008259-30.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA.
ADVOGADOS: EDUARDO COSTA DE MENEZES SANTOS, ROGÉRIO GOMES COELHO E ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA.
EMBARGADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora Ângela Prudente.

144-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012644-55.2017.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: GILMAR LIMA DE HOLANDA.
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA BORGES.
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora Ângela Prudente.

145-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015095-53.2017.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: CLAUDIO DE SOUZA SANTOS.
ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora Ângela Prudente.

146-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004321-27.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: IBONÊS PINTO NOLETO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora Ângela Prudente.

147-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004446-92.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALZIRO LUIZ BERNARDES DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora Ângela Prudente.

148-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004979-51.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RODRIGO CUNHA DOS SANTOS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora Ângela Prudente.

149-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005648-07.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JALDO CARNEIRO BRITO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora Ângela Prudente.

150-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006838-05.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: NELDIONE TADEU PROSPERO GUILHERME.

ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora Ângela Prudente.

151-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011494-05.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSÉ MENDES GAMA JUNIOR.

ADVOGADO: RAPHAEL LEMOS BRANDÃO.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**- em substituição à Desa. Ângela Prudente.

152-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012602-69.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: OSWALDO PENNA JUNIOR.

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR.

IMPETRADO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**- em substituição à Desa. Ângela Prudente.**153-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012781-03.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HERCULES CARDOZO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**- em substituição à Desa. Ângela Prudente.**154-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0014008-28.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**- em substituição à Desa. Ângela Prudente.**155-PETIÇÃO- AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE DE ACÓRDÃO 0011918-86.2014.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

REQUERIDAS: FRANCISCA DAS GRAÇAS ALVES GUIMARÃES, FLORINDA ALVES DOS SANTOS, ERENICE GERALDA DE ANDRADE, ELVINA BANDEIRA ROCHA, ELIETE NAZARENO DE SOUZA, EFIGENIA MOREIRA DA COSTA NEVES, DJANIRA LUZ VIANA, DIVA SANTOS BELE, DEUSDERES ALVES ACÁCIO, DAVINA PINTO DA CUNHA, DARCY SOARES GONÇALVES, DANIEL MENEZES, CRENILDES AGUIAR F. MORAES, AURENY PEREIRA PASSINHO BEZERRA, AURENICE AGUIAR BRITO, ANTONIA LOPES DA SILVA, ANTONIA BARBOSA SOARES, ANA MARIULTE CUNHA BRITO, ANA COUTINHO DE SOUZA, ANA AIRES DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

REQUERIDA: DOMINGAS PEREIRA GOMES

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**- em substituição à Desa. Ângela Prudente.**156-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 0006302-91.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1º REQUERIDO: CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMAS

ADVOGADO: JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA

2º REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DANIEL SOUZA AGUIAR.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**- em substituição à Desa. Ângela Prudente.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 26 de setembro de 2018.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ADMINISTRATIVA
13ª SESSÃO ORDINÁRIA

Serão julgados na **13ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **04 de outubro de 2018**, quinta-feira, a **partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

1-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0011612-20.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTES: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2-PROCESSO ADMINISTRATIVA – SEI. 17.0.000029312-1.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: **COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE PARA A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GUARAÍ- EDITAL 272/17.**

JUIZES HABILITADOS: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, LUCIANO ROSTIROLLA, FABIANO RIBEIRO, MÁRCIO SOARES DA CUNHA, RICARDO GAGLIARDI, BALDUR ROCHA GIOVANNINI E JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR.

3-PROCESSO ADMINISTRATIVA – SEI. 17.0.000029314-8.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: **COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: **REMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE PARA A VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS - EDITAL 273/17.**

JUIZES HABILITADOS: GIL DE ARAÚJO CORRÊA, SILVANA MARIA PARFIENIUK, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, JOCY GOMES DE ALMEIDA, ADRIANO GOMES DE MELO, ALLAN MARTINS FERREIRA, HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, EDIMAR DE PAULA, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, JOSÉ MARIA LIMA, NASSIB CLETO MAMUD, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, RONICLAY ALVES DE MORAIS, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, GRACE KELLY SAMPAIO, LILIAN BESSA OLINTO, ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA E MANUEL DE FARIA REIS NETO.

4-PROCESSO ADMINISTRATIVA – SEI. 17.0.000029316-4.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: **COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: **REMOÇÃO / PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO MERECEMENTO PARA A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PORTO NACIONAL- EDITAL 274/17.**

JUIZES HABILITADOS: **REMOÇÃO:** ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, EDMAR DE PAULA, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, KILBER CORREA LOPES, ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, RONICLAY ALVES DE MORAIS, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, GRACE KELLY SAMPAIO (DESISTÊNCIA), LILIAN BESSA OLINTO, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MARCELO LAURITO PARO, MANUEL DE FARIA REIS NETO,

PROMOÇÃO: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, LUCIANO ROSTIROLLA, RICARDO GAGLIARDI, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO E JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR.

5-PROCESSO ADMINISTRATIVA – SEI. 17.0.000029318-0.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: **COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE PARA A 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS- EDITAL 275/17.**

JUIZES HABILITADOS: CIBELE MARIA BELLEZZIA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, LUCIANO ROSTIROLLA, MÁRCIO SOARES DA CUNHA, RICARDO GAGLIARDI, BALDUR ROCHA GIOVANNINI E JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS.

6-PROCESSO ADMINISTRATIVA – SEI. 17.0.000029325-3.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: **COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: **REMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE PARA O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS- EDITAL 276/17.**

JUÍZES HABILITADOS: MÁRCIO BARCELOS COSTA, GILSON COELHO VALADARES, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, JOCY GOMES DE ALMEIDA,

ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, ALLAN MARTINS FERREIRA, HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, EDIMAR DE PAULA, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, JOSÉ MARIA LIMA, NASSIB CLETO MAMUD, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO, ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, ADHEMAR CHUFALO FILHO, RONICLAY ALVES DE MORAIS, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, GRACE KELLY SAMPAIO, LILIAN BESSA OLINTO, ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MARCELO LAURITO PARO E MANUEL DE FARIA REIS NETO.

7-PROCESSO ADMINISTRATIVA – SEI. 17.0.000029326-1.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: **COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: **REMOÇÃO / PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO MERECEMENTO PARA O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE COLINAS DO TOCANTINS- EDITAL- 277/17.**

JUÍZES HABILITADOS: **REMOÇÃO:** GRACE KELLY SAMPAIO, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MARCELO LAURITO PARO, MANUEL DE FARIA REIS NETO,

PROMOÇÃO: LUCIANO ROSTIROLLA, RICARDO GAGLIARDI, BALDUR ROCHA GIOVANNINI E JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR.

8-PROCESSO ADMINISTRATIVA – SEI. 17.0.000029330-0.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: **COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A 1ª VARA DE FÁMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE ARAGUAINA- EDITAL 278/17.**

JUÍZES HABILITADOS: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FABIANO RIBEIRO, RICARDO GAGLIARDI, BALDUR ROCHA GIOVANNINI E JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR.

9-PROCESSO ADMINISTRATIVA – SEI. 17.0.000029332-6.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: **COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: **REMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE PARA A 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS- EDITAL 279/17.**

JUÍZES HABILITADOS: SILVANA MARIA PARFINIUK, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, JOCY GOMES DE ALMEIDA, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, ALLAN MARTINS FERREIRA, HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, EDIMAR DE PAULA, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, NASSIB CLETO MAMUD, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, RONICLAY ALVES DE MORAIS, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, GRACE KELLY SAMPAIO, LILIAN BESSA OLINTO, ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA E JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA.

10-PROCESSO ADMINISTRATIVA – SEI. 17.0.000029333-4.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: **COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: **REMOÇÃO / PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO MERECEMENTO PARA A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE TOCANTINÓPOLIS- EDITAL 280/17.**

JUÍZES HABILITADOS: **REMOÇÃO:** HELDER CARVALHO LISBOA.

PROMOÇÃO: BALDUR ROCHA GIOVANNINI.

11-PROCESSO ADMINISTRATIVA – SEI. 17.0.000029342-3.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: **COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 ASSUNTO: **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ANANÁS- EDITAL 281/17.**
JUÍZES HABILITADOS: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA E JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR.

12-PROCESSO ADMINISTRATIVA – SEI. 17.0.000029345-8.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: **COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 ASSUNTO: **REMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE OU TITULARIZAÇÃO DA COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE PIUM- EDITAL 282/17.**
JUÍZES HABILITADOS: **REMOÇÃO:** JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA E KEILA SUELY SILVA DA SILVA.
TITULARIZAÇÃO: VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA E ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

Wagne Alves de Lima
 Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0007610-65.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 0004319-12.2017.827.2710 – JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS
 APELANTE: TEREZA LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA – OAB/MA-11823
 APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BRADESCO PROMOTORA)
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição à Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. COMPROVAÇÃO DA RENDA AUFERIDA E DE DIVERSOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. RECURSO PROVIDO. 1. No que tange ao recolhimento das custas recursais, convém destacar estar dispensado o Apelante de realizar tal providência, uma vez que a matéria do presente recurso é justamente a verificação ou não do direito do recorrente de ser agraciado com os benefícios da assistência gratuita. Precedentes do STJ. 2. No caso dos autos, verifica-se da documentação acostada junto ao Evento 1, ANEXO_PET_INI2, que há comprovante do INSS de que a apelante é aposentada, percebendo mensalmente quantia inferior à R\$ 1.000,00 (um mil reais), além de possuir diversos empréstimos consignados em folha, o que evidencia sua condição de hipossuficiente. 3. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do presente apelo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO a fim de reformar a sentença para conceder os benefícios da justiça gratuita à apelante, tanto em grau originário, como em Apelo, Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas/TO, 19 de setembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 0007793-36.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 0005369-73.2017.827.2710 – JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS
 APELANTE: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA – OAB/MA-11823

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BRADESCO PROMOTORA)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. COMPROVAÇÃO DA RENDA AUFERIDA E DE DIVERSOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. RECURSO PROVIDO. 1. No que tange ao recolhimento das custas recursais, convém destacar estar dispensado o Apelante de realizar tal providência, uma vez que a matéria do presente recurso é justamente a verificação ou não do direito do recorrente de ser agraciado com os benefícios da assistência gratuita. Precedentes do STJ. 2. No caso dos autos, verifica-se da documentação acostada junto ao Evento 1, ANEXO_PET_INI2, que há comprovante do INSS de que o apelante é aposentado, percebendo mensalmente quantia inferior à R\$ 1.000,00 (um mil reais), além de possuir diversos empréstimos consignados em folha, o que evidencia sua condição de hipossuficiente. 3. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do presente apelo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO a fim de reformar a sentença para conceder os benefícios da justiça gratuita à apelante, tanto em grau originário, como em Apelo, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas/TO, 19 de setembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 0007660-91.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 0005145-38.2017.827.2710 – JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS/TO

APELANTE: AMBROZINA MOREIRA LIMA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA – OAB/MA-11823

APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. COMPROVAÇÃO DA RENDA AUFERIDA E DE DIVERSOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. RECURSO PROVIDO. 1. No que tange ao recolhimento das custas recursais, convém destacar estar dispensado o Apelante de realizar tal providência, uma vez que a matéria do presente recurso é justamente a verificação ou não do direito do recorrente de ser agraciado com os benefícios da assistência gratuita. Precedentes do STJ. 2. No caso dos autos, verifica-se da documentação acostada junto ao Evento 1, ANEXO_PET_INI2, que há comprovante do INSS de que a apelante é aposentada, percebendo mensalmente quantia inferior à R\$ 1.000,00 (um mil reais), além de possuir diversos empréstimos consignados em folha, o que evidencia sua condição de hipossuficiente. 3. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do presente apelo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO a fim de reformar a sentença para conceder os benefícios da justiça gratuita ao apelante, tanto em grau originário, como em Apelo, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas/TO, 19 de setembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 0007761-31.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 0005214-70.2017.827.2710 – JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS

APELANTE: DELFINA MARTINS RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA – OAB/MA-11823

APELADO: BANCO PAN S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. COMPROVAÇÃO DA RENDA AUFERIDA E DE DIVERSOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. RECURSO PROVIDO. 1. No que tange ao recolhimento das custas recursais, convém destacar estar dispensado o Apelante de realizar tal providência, uma vez que a matéria do presente

recurso é justamente a verificação ou não do direito do recorrente de ser agraciado com os benefícios da assistência gratuita. Precedentes do STJ. 2. No caso dos autos, verifica-se da documentação acostada junto ao Evento 1, ANEXO_PET_INI2, que há comprovante do INSS de que a apelante é aposentada, percebendo mensalmente quantia inferior à R\$ 1.000,00 (um mil reais), além de possuir diversos empréstimos consignados em folha, o que evidencia sua condição de hipossuficiente. 3. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do presente apelo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO a fim de reformar a sentença para conceder os benefícios da justiça gratuita à apelante, tanto em grau originário, como em Apelo, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas/TO, 19 de setembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 0007790-81.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 0005364-51.2017.827.2710 – JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS

APELANTE: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA – OAB/MA-11823

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BRADESCO PROMOTORA)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. COMPROVAÇÃO DA RENDA AUFERIDA E DE DIVERSOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. RECURSO PROVIDO. 1. No que tange ao recolhimento das custas recursais, convém destacar estar dispensado o Apelante de realizar tal providência, uma vez que a matéria do presente recurso é justamente a verificação ou não do direito do recorrente de ser agraciado com os benefícios da assistência gratuita. Precedentes do STJ. 2. No caso dos autos, verifica-se da documentação acostada junto ao Evento 1, ANEXO_PET_INI2, que há comprovante do INSS de que o apelante é aposentado, percebendo mensalmente quantia inferior à R\$ 1.000,00 (um mil reais), além de possuir diversos empréstimos consignados em folha, o que evidencia sua condição de hipossuficiente. 3. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do presente apelo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO a fim de reformar a sentença para conceder os benefícios da justiça gratuita à apelante, tanto em grau originário, como em Apelo, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Ausência justificada do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas/TO, 19 de setembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Junior, MMº Juiz de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000911-74.2016.827.2701, em que é requerente: Adelino Batista dos Santos e requeridos: Maria Pereira dos Santos e Caio Pereira Batista, para que a parte requerente, no prazo de quinze dias, constitua novo procurador, a fim de que haja manifestação nos autos conforme o seu interesse. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e Dezoito. Eu, Ana Valeria Batista Oliveira, Auxiliar do Juízo, digitei e subscrevi

ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o condenado JOSÉ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro,

união estável, nascido aos 11/01/1968, filho de João Paulo da Silva e Maria Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, Centro em Cachoeirinha/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Execução Penal nº 5000361-90.2013.827.2703, a seguir transcrita: SENTENÇA. É cediça que a prescrição da pretensão executória ou prescrição da condenação é a perda do direito e do dever de executar uma sanção penal definitivamente aplicada pelo Poder Judiciário, em razão da omissão do Estado durante determinado prazo legalmente previsto. A prescrição da pretensão executória da pena privativa de liberdade é calculada com base na pena concreta, fixada na sentença ou no acórdão, pois já existe trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa. Segundo lição de CEZAR ROBERTO BITENCOURT, a prescrição executória da pena pressupõe a inoccorrência de prescrição da pretensão punitiva, seja abstrata, retroativa ou intercorrente, além de sentença condenatória irrecorrível (para a acusação e para a defesa). Ademais, sabe-se que esse tipo de prescrição guarda algumas peculiaridades: a) Na hipótese de reincidência, devidamente reconhecida na sentença ou no acórdão, o prazo prescricional da pretensão executória aumenta-se de um terço (CP, art. 110, caput). b) Na forma do art. 113 do Código Penal: "No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena." Consagra-se, aqui, o princípio penal segundo o qual "pena cumprida é pena extinta". c) Termo inicial conforme estatui o art. 112 do Código Penal. Art. 112 - No caso do art. 110 deste Código [PPE], a prescrição começa a correr: I - do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional; I - do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena. Esse último critério, previsto no art. 112, II, do Código Penal, abrange as seguintes situações: a) Fuga do condenado, no regime fechado ou semiaberto, abandono do regime aberto, ou descumprimento das penas restritivas de direitos: a prescrição começa a correr a partir da data da evasão, do abandono ou do descumprimento, calculando-se em conformidade com o restante da pena (pena cumprida é pena extinta). OU b) Superveniência de doença mental: disciplinada pelo art. 41 do Código Penal. Interrompe-se a execução, as esse período de interrupção é computado como cumprimento da pena, pois o condenado foi acometido de doença mental, necessitando de transferência para hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou, à falta, a outro estabelecimento adequado. No caso dos autos, o reeducando foi condenado a pena de 2 anos. Contudo, desde o trânsito em julgado para o MPE até o presente momento, passaram-se mais de 04 anos sem que o Estado tenha conseguido executar a pena no encrespado. Assim, verifica-se a pretensão executória da pena está fulminada pela prescrição, uma vez que, no caso em apreço, esta se consuma em 4 anos, nos termos do art. 109 do Código Penal: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Após o trânsito em julgado: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). Por se tratar de prescrição da pretensão executória (e não da pretensão punitiva), esta sentença extingue. SOMENTE a pena (efeito principal), mantendo-se intocáveis todos os demais efeitos secundários da condenação, penais e extrapenais. Assim, o nome do réu continua inscrito no rol dos culpados e a condenação subsiste, funcionando como pressuposto da reincidência dentro do período depurador previsto no art. 64, I, do Código Penal, devendo ser considerada para fins de antecedentes criminais. INTIMEM-SE. Em 24 de agosto de 2018. Assinado eletronicamente pelo Juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

Fica a parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 50000031-95.2010.827.2704- Cumprimento de Sentença

Autor : JACYR CASSENOTI LOPES

Requerido: ASSOCIAÇÃO CRISTALINO-PROJETO CRISTALINO

OBJETO:INTIMAÇÃO da parte executada (ASSOCIAÇÃO CRISTALINO), para, que, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II art. 523, §§ 1º e 3º). Ficando cientificado que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 525, "caput"), nos termos do despacho disponibilizado no evento 43, dos autos.

Fica a parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 50000017-87.2005.827.2704- Execução Fiscal

Autor : UNIÃO –FAZENDA NACIONAL

Requerido: IVANILDO NAKANO MARQUES

OBJETO:INTIMAÇÃO da parte executada (IVANILDO NAKANO MARQUES), para, que, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca dos valores bloqueados nos autos, disponibilizado no evento 32.

Fica a parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 5000442-07.2011.827.2704- Execução Fiscal

Autor : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: LOJAS ARAÇÁ LTDA

OBJETO:INTIMAÇÃO do sócio da empresa Sr. ENIVALDO JOSÉ FERREIRA da Penhora e da avaliação realizada do lote uma área de terreno urbano para construção, caracterizado como sendo o lote 01-A, com uma área de 4.200,00M2, Matrícula 8.096, livro 02, registro geral, ficando cientificado que o prazo opor embargos à execução é de 30 dias, contados da intimação da penhora.

ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

Autos n. 0010176-85.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido MAURICIO MOREIRA DOMINGUES

Requerido LEONARDO GONÇALVES MACHADO - REVEL

Requerido GONCALVES E DOMINGUES LTDA ME - REVEL

Decisão - Rejeição - Exceção de pré-executividade - evento 80: "...3 DISPOSITIVO Isso posto, rejeito todos os pedidos formulados no evento 78. 4 PROVIMENTOS 4.1 Aguarde-se o decurso do prazo do evento 77, prosseguindo conforme o despacho do evento 35. Intime-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0002292-34.2018.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Requerido CARLOS CESAR MENDES DA SILVA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração - evento 64: "Evento 62, BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, interpôs embargos de declaração em face a sentença (evento 55), sob o argumento que: "A sentença exarada, restou em parte dispositiva, constatada a consolidação do veículo automotor descrito em peça vestibular, à posse e propriedade plena do BANCO SAFRA S/A. (...) Entretanto, compulsando-se o caderno processual e a documentação dos atos constitutivos de peça inaugural, verifica-se com tamanha clareza, ser a parte autora BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A". De fato, conheço dos presentes embargos, dando provimento, no sentido de corrigir o erro material constante na sentença proferida no evento 55, para a consolidação do veículo automotor descrito em peça vestibular, à posse e propriedade plena à autora BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. No mais a sentença permanece tal qual se encontra, devendo, o cartório, tomar as providências pertinentes. Intimem-se e Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0023018-63.2017.827.2706

Classe Procedimento Comum

Autor AMELIA PEREIRA DA SILVA

Requerido PLANSÁUDE/UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

Decisão - Outras Decisões - evento 95: "...Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora no evento 68. Assim, determino: 1 INTIME-SE a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o orçamento com o valor do procedimento e dos materiais, haja vista que o apresentado no evento 68 possuía validade de 15 (quinze) dias, prazo este já findado. 2 Após, conclusos. Cumpra-se".

Autos n. 0016704-38.2016.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido VALDIR SANTANA DE NASCIMENTO - REVEL

Requerido FERNANDO JOSE LOPES - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 142: "...Isso posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO BRADESCO S.A dos veículo 1 - Marca: BALDAN, Modelo: PLAINA AGRÍCOLA DIANT. MOD. ODV BM110/125 SHB COMN DUPL., Ano: 2010. 2 - Marca: BALDAN, Modelo: GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO INT. MOD. CRI 18X28, Ano: 2010. , o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, EXTINGO O

PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento . Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. 4 PROVIMENTOS 4.1 PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, bem como para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito, o que faço com amparo no art. 346, do CPC; (quando for revel) 4.2 Após o trânsito em julgado certificado: A - PROCEDA-SE o senhor escrivão com o desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência ao DETRAN da presente sentença. C - apresentado requerimento nos autos, EXPEÇA-SE "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; O alvará deverá ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e deverá ser expedido dentro de 05 (cinco) dias a contar do requerimento. D - Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 013/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0009794-24.2018.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido DEBORA PATRICIA DOS SANTOS GOMES - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 38: "...Isso posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO BRADESCO S.A de um veículo MARCA: CHEVROLET, MODELO: CORSA HATCH JOY 1.0 8V, FLEX, COR: PRATA, ANO/MOD: 2007/2007, PLACA - MWM 1319, CHASSI: 9BGXL68607B272293, RENAVAM: 925613037 , o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, EXTINGO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento . Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil.4 PROVIMENTOS 4.1 PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, bem como para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito, o que faço com amparo no art. 346, do CPC; (quando for revel) 4.2 Após o trânsito em julgado certificado: A - PROCEDA-SE o senhor escrivão com o desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência ao DETRAN da presente sentença. C - apresentado requerimento nos autos, EXPEÇA-SE "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; O alvará deverá ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e deverá ser expedido dentro de 05 (cinco) dias a contar do requerimento. D - Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 013/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0005961-95.2018.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Requerido BARBARA JANINE MARQUES DE SOUZA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 43: "...Isso posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BRADESCO FINANCIAMENTOS de um veículo MARCA CHEVROLET, MODELO CLASSIC LIFE 1.0 VHC 8V FLEXPPOWER 4P, COR PRATA, ANO 2008/2008, PLACA NHL-4115, CHASSI 9BGSA19908B276575 , o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, EXTINGO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento . Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários

advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. 4 PROVIMENTOS 4.1 PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, bem como para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito, o que faço com amparo no art. 346, do CPC; (quando for revel) 4.2 Após o trânsito em julgado certificado: A - PROCEDA-SE o senhor escrivão com o desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência ao DETRAN da presente sentença. C - apresentado requerimento nos autos, EXPEÇA-SE "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; O alvará deverá ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e deverá ser expedido dentro de 05 (cinco) dias a contar do requerimento. D - Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 013/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0000852-03.2018.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Requerido VAGNER DUARTE SILVA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 58: "...Isso posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO BRADESCO S.A dos veículo MARCA VOLKSWAGEN, MODELO PARATI G4 T.FLEX 1.6 4P, COR BRANCA, ANO 2009/2009, PLACA JVS 5995, CHASSI 9BWGB05W39P119080, o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, EXTINGO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento . Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. 4 PROVIMENTOS 4.1 PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, bem como para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito, o que faço com amparo no art. 346, do CPC; (quando for revel) 4.2 Após o trânsito em julgado certificado: A - PROCEDA-SE o senhor escrivão com o desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência ao DETRAN da presente sentença. C - apresentado requerimento nos autos, EXPEÇA-SE "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; O alvará deverá ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e deverá ser expedido dentro de 05 (cinco) dias a contar do requerimento. D - Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 013/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0013036-25.2017.827.2706

Classe Procedimento Comum
Autor DAVI BRITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerido TAM LINHAS AÉREAS S/A - REVEL

FICA O RÉU REVEL INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS, AO RECURSO DE APELAÇÃO DO EVENTO 66.

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 001546-74.2018.827.2706, requerido por MARIA MEIRE PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de JOCELINO MOREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido JOCELINO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 09/04/1966, filho de Conceição Maria Lopes Santos e Marcelino Moreira dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de setembro de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 0005041-24.2018.827.2706, requerido por ADELIA OLIVEIRA DOS REIS em desfavor de JAIR PATROCINIO DOS REIS, sendo o presente para CITAR a parte requerida JAIR PATROCINIO DOS REIS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de setembro de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 TRINTA DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição, processo nº 0012221-28.2017.827.2706, requerido por CARLOS ALBERTO ROCHA BORGES em face de MARIA ROCHA BORGES Pela Juíza, no evento-41, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in-loco e realizado o interrogatório, foi possível ratificar as alegações contidas na inicial, sendo a interditanda portadora de Mal de Alzheimer e Diabetes (laudo no evento nº 1). Constatando o grau de incapacidade da interditanda, sendo perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se o requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA ROCHA BORGES, nomeando-lhe CARLOS ALBERTO ROCHA BORGES, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade do curador nomeado, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Cientes os presentes. Araguaína-TO, 25 de Maio de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos catorze de agosto de dois mil e dezoito (14/08/2018). Eu, Denilza Moreira, Tec. Judiciária que digitei e subscrevi

Central de execuções fiscais**Editais de citações com prazo de 30 dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **MARIA EDUARDA CANEDO DUARTE - CPF nº 037.613.521-23**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0012862-16.2017.827.2706**, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 83.146,81** (oitenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº C-753/2017, datada de 12/05/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 05 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2018 (**20/09/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 0022716-68.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

BRENO ALVES PAIVA – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): AIRTON VITOR DE SOUZA - CPF: 336.531.351-68

SENTENÇA: “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de setembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.”

Juizado especial da infância e juventude

Intimações aos advogados

Obrigação de Fazer nº0007183-35.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO-1017

Despacho: “[...] Considerando as informações prestadas no evento 78, reitere-se a intimação do requerido, via Diário da Justiça, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 24 de setembro de 2018. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito.”

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º: 0005050-83.2018.827.2706

REQUERIDO: A. L. S.

VÍTIMA: D. B. DO N.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do réu e da vítima A. L. S. e D. B. DO N., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: “.. Ante o exposto, acolho o requerimento da patrona da Requerente e do Ministério Público, e MANTENHO as medidas protetivas, conforme decisão do evento 4...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos: n.º: 0007770-57.2017.827.2706

REQUERIDO: EDMARANS MARTINS FIGUEIRA

VÍTIMA: FRANCINETE DA CONCEIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do réu e vítima EDMARANS MARTINS FIGUEIRA e FRANCINETE DA CONCEIÇÃO, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: “..Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR EDMARANS MARTINS FIGUEIRA, alcunha “manim”, brasileiro, união estável, vaqueiro, natural de Araguaína - TO, nascido aos 20/01/1977, filho de Pedro da Costa Figueira e Rita Martins Figueira, portador do RG n.º 113.689, inscrito no CPF n.º 024.128.211-00, telefone celular: 63 9 9247-4921, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º e 147 do Código Penal c/c 69 do Código Penal e artigo 7º, I e II, da Lei 11.340/06...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0007705-67.2014.827.2706

Requerido: DANILO RODRIGUES DA SILVA

Vítima: MARIA AMÉLIA ALVES MARINHO

Vítima: Vítima MARIA AMÉLIA ALVES MARINHO: brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR DANILO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 29/08/1990, filho de José Lino Rodrigues de Sousa e Doraci Ribeiro da Silva, residente à Rua 29, Qd. 03, Lt. 02, St. Barros, nesta cidade, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 7º, I, da Lei 11.340/06. Já quanto à infração penal de ameaça, JULGO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com base no art. 107, IV, do CP.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º: 0012497-25.2018.827.2706

REQUERIDO: D. B. DA S.

VÍTIMA: A. P. C. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido D. B. DA S., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: A) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; B) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; C) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; D) Fixo os alimentos provisionais, com base no art. 22, V, da Lei 11.340/06, para JOÃO MATHEUS BATISTA CHAGAS SILVA e ANA CLARA BATISTA CHAGAS SILVA, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do CP, bem como caracteriza o crime de descumprimento de medidas protetivas tipificado no art. 24-A, da lei 11.340/06....." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos: n.º: 5011912-92.2012.827.2706

REQUERIDO: OSVALDO JORGE DA SILVA

VÍTIMA: MARIA CLARA CHAVES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima MARIA CLARA CHAVES DA SILVA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, c/c art. 26, caput, do Código Penal, ABSOLVO OSVALDO JORGE DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Rudiataba/GO, nascido aos 14.04.1959, filho de Maria de Lourdes Dias da Silva, CPF nº 018.362.791-16, RG nº 867.967, SSP/TO, residente na Rua 03, nº 425, Setor Tereza Hilário Ribeiro, nesta cidade, da imputação prevista no artigo 217-A c/c 226, II, do Código Penal, por quatro vezes, c/c art. 71, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90 e Lei nº 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

AURORA**1ª escrivania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de GUILHERMINA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, nascida aos 08/02/1935, filha de Donato Mendes da Silva e Sebastiana Ribeiro dos Santos, portadora do RG nº 2.978.641 SSP/GO e CPF 634.456.701-53, residente em Lavandeira/TO, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil, tendo sido nomeada CURADORA, sua filha IRANY RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, convivente em união estável, auxiliar de limpeza, nascida aos 06/12/1965, filha de José Pedro de Oliveira e Guilhermina Ribeiro dos Santos, natural de Arraias/TO, RG 5404670 SSP/GO e CPF 032.908.131-42, residente na cidade de Lavandeira/TO, nos autos de Interdição de nº 0000730-43.2016.827.2711, movidos pela interditante. Tudo de conformidade com a sentença do evento xx a seguir transcrita: "IRANY RIBEIRO DOS SANTOS ajuizou ação de interdição em desfavor de GUILHERMINA RIBEIRO DOS SANTOS, seu irmão, objetivando a interdição/curatela da sua mãe, em razão da mesma viver sob os cuidados da filha em razão de ter sofrido um AVC- Acidente Vascular Cerebral e nunca ter se recuperado, permanecendo com graves sequelas e não manifesta a sua vontade, conforme prontuário médico em anexo, que a impede de exercer, por si só, os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos. Liminar proferida nos autos. Contestação formulada pelo curador nomeado - evento 53. Exame pericial juntado no evento 39 e 40 e parecer Ministerial opinando pela procedência do pedido no evento 48.É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de interdição aforada por IRANY RIBEIRO DOS SANTOS requerendo a curatela/interdição de sua mãe GUILHERMINA RIBEIRO DOS SANTOS, sob a alegação de que não possui aptidão para exercer os atos da vida civil, em virtude de ser dependente da sua filha Irany, bem como possui problemas de saúde decorrentes da idade e do seu AVC, da idade e do seu AVC, limitando assim a sua autonomia. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 747, II, do Código de Processo Civil

de 2015. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, bem como os laudos apresentados nos eventos 39 e 40, atestando que o interditando não possui capacidade para exercer os atos da vida civil. Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. A interdição deverá abranger todo e qualquer ato da vida civil, alcançando a administração e gestão de bens, na medida em que, o laudo embora decline que a interdição é parcial, não indicou especificadamente quais os atos necessitaria de curatela (CPC/2015, § 2º do art. 753). Ademais, é interessante limitar os atos da curatela, que no caso alcançam os atos da vida civil do curatelado, a propósito do art. 755 do CPC/2015. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INCAPACIDADE RELATIVA. LIMITES DA CURATELA. PROTEÇÃO ESPECIAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PODERES DE REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE. APELO PROVIDO. 1. A interdição, indubitavelmente, constitui medida drástica, haja vista que a sentença de procedência da referida ação declara a incapacidade da pessoa, que fica impedida de gerir sua vida e/ou seus bens, o que será feito por seu curador. 2. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) modificou substancialmente o sistema das incapacidades, elegendo como absolutamente incapaz apenas os menores de 16 anos de idade. Todas as demais hipóteses foram extintas ou erigidas à hipótese de incapacidade relativa. 3. De acordo com o artigo 755 do CPC, na sentença que decretar a interdição, o juiz fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito. 4. Reconhecendo o poder de representação do curador, não se entende que o curatelado tenha sido declarado absolutamente incapaz. Trata-se de uma incapacidade relativa que merece proteção especial, visando assegurar, principalmente, a dignidade da pessoa incapaz. 5. Apelação conhecida e provida. (Acórdão n.1059701, 20160310042456APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2017, Publicado no DJE: 04/12/2017. Pág.: 261-282). Forte nessas razões, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE GUILHERMINA RIBEIRO DOS SANTOS, declarando-o (a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil, estabelecendo limites para a atuação da curadora para os atos de gestão da vida civil, administração e gestão dos bens do (a) curatelado (a)/interditando (a). Para tanto, nomeio como curadora, a sua filha IRANY RIBEIRO DOS SANTOS. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC/2015, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se na forma e disposições previstas no mesmo diploma processual. Registro desnecessário. Intime-se. Oficie-se, se necessário, o INSS. Com o trânsito, dê-se baixa. Cumpra-se. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 05 de setembro de 2018. Eu, FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA, Escrivã Judicial, digitei e assino. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS. O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, et... **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000210-15.2018.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o denunciado ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/11/1979, em Arraias/TO, filho de Manoel Messias Araújo de Jesus e de Maria Gonçalves Amorim, RG nº 3966918, SSP/GO, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 65, "caput", da Lei de Contravenções Penais, com as implicações da Lei nº 11.340/06, e como o referido denunciado não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10 (dez) dias, observando-se a dicção do art. 395-A, do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2018. Eu Eliane Ramos Cândido Tavares, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO- JUIZ DE DIREITO.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASAção Penal - Procedimento Ordinário nº 0002117-19.2018.827.2713. Autor: Ministério Público Estadual Acusado: JOAO FRANCISCO MOURA; MARCOS SILVA MACHADO; BEATRIZ NUNES DA SILVA e LEANDRO NUNES DA SILVA. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando

através deste devidamente CITADO o acusado LEANDRO UNES DA SILVA , brasileiro, solteiro, operador de máquina, nascido em 30 de novembro de 1982, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Nunes da Silva Cunha, portador do RG nº 4973804 PC/PA e CPF 015.894.171-35, residente e domiciliado na Chácara Luz do Sol, NPA II, município de Colinas do Tocantins/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou ao possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2018. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. MARCELO LISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

2ª vara cível
Às partes e aos advogados

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 024

Ficam os executados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 5000143-42.2007.827.2713

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXECUTADO: BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO: FARIA E LEDA LTDA , JOSÉ CARLOS DE FARIA E ANTONIO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ex positis , HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos consignados no evento 42 , para que surta seus efeitos legais. Como consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada, observada a gratuidade processual eventualmente concedida. Não tendo as partes disposto quanto às despesas processuais, estas serão divididas igualmente (artigo 90, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), observada, da mesma forma, a gratuidade processual eventualmente concedida. Por outro lado, por incompatível com a intenção conciliatória, no silêncio das partes quanto à fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, não cabe ao juiz arbitrá-los na sentença homologatória (TRF-5 - Apelação Cível: AC 477463 CE 0002656-12.2009.4.05.9999, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, julgado em 03/09/2009). Em qualquer hipótese, se a transação tiver ocorrido antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (artigo 90, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). COM O TRÂNSITO EM JULGADO , havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 13/2016/CGJUS/ASJECGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Providencie-se a Escrivania a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2018. (ass..) MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações aos advogados

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 0002376-87.2018.827.2721

Requerente: Stella Freitas Miranda

Defensor público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: Inaldo de Oliveira Miranda

Advogada: Drª. Alline Ferreira dos Santos – OAB/GO nº. 35.717

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, Drª. ALLINE FERREIRA DOS SANTOS – OAB/GO nº. 35.717, intimada para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO

GURUPI

1ª vara criminal

Intimações aos advogados

AUTOS: 0008684-78.2014.827.2722

Acusado: Luiz Carlos Gatto

Advogados: DR. CARLOS CESAR CABRINI, inscrito na OAB-BA sob nº 19.989, DR. WAGNER CABRINI NETO, inscrito na OAB-BA sob o nº 31.654, DR. ROGERIO GONÇALVES FERRATO DA SILVA, inscrito na OAB-BA sob nº 20.692, DR. LUIZ CÉSAR CABRINI, inscrito na OAB-BA sob nº 36.466 e FLÁVIA PINHEIRO CABRINI, inscrita na OAB-BA sob o n.º 40.666.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Diante disso, nos termos do art. 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do acusado LUIZ CARLOS GATTO. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. Após o recolhimento das

custas processuais, se for o caso, proceda-se conforme art. 337 do CPP, caso haja fiança, e não tenha havido destinação diversa. P. I. C. Data certificada pelo sistema. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.”

2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0004959-42.2018.827.2722

CHAVE PROCESSO: 992116983418

Acusado: JULIERME ARAUJO DE MOURA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0004959-42.2018.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra JULIERME ARAUJO DE MOURA, brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de Gurupi-TO, nascido aos 15.13.1989, filho de Antônio Luiz de Moura e Luzia Araújo de Moura, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 25 de setembro de 2018. Eu, Roberta Perini do Amaral, Estagiária Judiciária, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

AUTOS Nº. 0001427-48.2018.827.2726 - CHAVE: 729728809118

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: ALINA ROCHA PEREIRA

Requerido: IZANILDES ALVES MARINHO

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), devendo incidir os juros moratórios e a correção monetária a partir de 10/09/2014, data do vencimento da referida nota fiscal, ao teor do disposto nos artigos 397 e 406 do Código Civil. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se o reclamante. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0001798-12.2018.827.2726 - CHAVE: 936738464318

Classe Judicial: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Requerente: ALINA ROCHA PEREIRA

Requerido: FERNANDO ARBUÉS BRANDÃO

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), devendo incidir os juros moratórios e a correção monetária a partir de 10/09/2014, data do vencimento da referida nota fiscal, ao teor do disposto nos artigos 397 e 406 do Código Civil. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com

resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0001132-11.2018.827.2726 - CHAVE: 923304538918

Classe Judicial: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Requerente: FELIX BATISTA DOS SANTOS

Advogado:

Requerido: BRK AMBIENTAL SANEATINS

Advogado: Dr. ADRIANO MOTA CASSOL OAB/TO 6936/A

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, pelo não comparecimento da parte autora à audiência de conciliação realizada no evento 16. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Local e data certificados eletronicamente pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

PALMAS

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

AUTOS N.º 0006297-98.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA DE FÁTIMA PENA BERNARDES

Requerida: NAIR PEREIRA PENA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 11, decreto a interdição de NAIR PEREIRA PENA, brasileira, solteira, nascida em 11.08.1971, portadora do RG nº 1.203.994 SSP-TO, filha de Francisco Pereira Pena e Naide Pereira Pena, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua irmã MARIA DE FÁTIMA PENA BERNARDES, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de abril de 2018. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS N.º 0025216-04.2017.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): JOSÉ VICENTE BORGES

Requerido: JEZIEL RODRIGUES BORGES

SENTENÇA: "(...) Desta forma, tendo em vista os relatórios médicos inclusos nos autos, as legendas fotográficas juntadas no Evento 8, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 4, decreto a interdição de JEZIEL RODRIGUES BORGES, brasileiro, solteiro, nascido em 07.08.1997, filho de José Vicente Borges e Anália Rodrigues Borges, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu genitor JOSÉ VICENTE BORGES, qualificado na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de maio de 2018.. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS N.º 0004677-51.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): VIVIANE GONÇALVES DA SILVA

Requerida: MARIO AUGUSTO SILVA FRAGA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 4, decreto a interdição de MARIO AUGUSTO SILVA FRAGA, brasileiro, solteiro, nascido em 26.11.1994, portador do RG nº 448.560 2ª via SSP-TO, filho de Herton Rodrigues Fraga e Viviane Gonçalves da Silva, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora VIVIANE GONÇALVES DA SILVA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de abril de 2018. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS N.º 0014276-14.2016.827.2729

Ação: Modificação de Curatela

Requerente(s): CARLEANE ALMEIDA CUNHA DE SOUSA

Requerido: VITÂNGELA ALMEIDA CUNHA DE SOUSA

SENTENÇA: "(...)ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada, para nomear ARLEANE ALMEIDA CUNHA DE SOUSA como curadora de VITANGELA ALMEIDA CUNHA DE SOUSA, em substituição ao curador anteriormente nomeado, já falecido. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de maio de 2018. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS N.º 5001662-43.2003.827.2729

Ação: Modificação de Curatela

Requerente(s): ANATÁLIA OLIVEIRA DA SILVA

Requerido: ALDO OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...)ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada, para nomear A ANATÁLIA OLIVEIRA DA SILVA como curadora de ALDO OLIVEIRA DA SILVA, em substituição ao curador anteriormente nomeado, já falecido. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de maio de 2018. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

3ª vara cível**Intimações aos advogados**

AUTOS: 5001247-89.2005.827.2729 – Procedimento Comum, Requerente *Wellington Rodrigues Fernandes*, Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura; Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA., Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem

resolver o mérito (CPC, 485 , VI) . Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

AUTOS: 5001220-09.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente, Requerente: *Eliete Rodrigues De Sousa*, Advogado(a): Dr(a) Janay Garcia ; Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485 , VI) . Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

AUTOS: 5001240-97.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente, Requerente: *Luciano Maciel Dias*, Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho; Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485 , VI) . Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

AUTOS: 5001239-15.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente, Requerente: *Maria Aparecida Araujo Da Silva*, Advogado(a) Marcos Ferreira Davi; Jader Ferreira Dos Santos; Jose Messias Oliveira Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta

e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

AUTOS: 5001242-67.2005.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial, Requerente: Luciano Maciel Dias, Advogado(a) Mauro Maia de Araújo Júnior Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA., Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Na cautelar em apenso tenta-se a intimação do ora exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito desde o ano de 2009, porém sem sucesso. Intimado pelo procurador, nada manifestou. Tentada a intimação pessoal, não houve êxito no endereço constante nos autos. Foi intimado inclusive por edital, mas até o momento permanece inerte. É o relatório. Passo a decidir. Entendo que em razão da não localização do autor nos autos em apenso, de nada adianta proceder com a mesma tentativa aqui, sobretudo porque o endereço existente nestes autos é o mesmo onde já foi tentada sua intimação. O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. De acordo com o artigo 317 do CPC, antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício, oportunidade esta concedida, no entanto o requerente permaneceu inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Quanto à petição do evento 4 em que o advogado cadastrado pelo autor informa que não mais o patrocina, ante o substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Mauro Maia de Araújo Júnior, informo que não associei o novo patrono nos autos porque o mesmo não se encontra cadastrado no sistema eproc. Não obstante, entendo que não é razoável determinar a intimação do autor para constituir novo advogado, sobretudo porque já foi tentada sua intimação pessoal nos autos, mas sem sucesso. Assim, à Escrivania para que desvincule o advogado Rubens Luiz Martinelli Filho e intime o autor da sentença via Diário da Justiça, na pessoa do advogado Mauro Maia de Araújo Júnior. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSAS (CPC, art. 98, § 3º). Após, dar baixa no sistema.

AUTOS: 5001230-53.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente, Requerente: Tiago Modesto Costa, Advogado(a) Christian Zini Amorim; Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA., Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

AUTOS: 5001217-54.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente, Requerente: Mária Rodrigues Nogueira, Advogado(a): Marcelo Azevedo Dos Santos Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA., Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária,

derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

AUTOS: 5001155-14.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente, Requerente:Eliçon Vieira Moreira, Advogado(a):Marcelo Azevedo Dos Santos Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

AUTOS: 5001223-61.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente, Requerente:Simirames Afonso Da Silva, Advogado(a):Christian Zini Amorim Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

AUTOS: 5001213-17.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente, Requerente:Carla Fernanda Martins De Batos, Advogado(a):Christian Zini Amorim Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou

execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Atos ordinatórios**

Autos: 5028013-38.2012.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: JOSE REINALDO DA SILVA- CPF/CNPJ: 198.875.901-34

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da Comarca de Palmas, fica o Executado INTIMADO para, querendo, oponha embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Tudo em conformidade com o DECISÃO constante no evento 14 dos respectivos autos.

Autos: 5041391-27.2013.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: FRANCILENE MOURA BEZERRA- CPF/CNPJ: 642.484.291-87

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da Comarca de Palmas, fica o Executado INTIMADO para, querendo, oponha embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Tudo em conformidade com o DESPACHO constante no evento 18 dos respectivos autos

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (quinze) dias. A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **ANTÔNIO DJALMA PEREIRA FARIAS**, vulgo "Gordinho", brasileiro, solteiro, atendente, filho de Dejacir Holanda de Farias e de Silvia Helena Pereira de Farias, portador do CPF n.º 011.905.491-40, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 25 dias do mês de Setembro de 2018. Eu (Vilma C. MilhomensFerreira), Técnica Judiciária, o digitei.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Ação Cominatória, Cumulada com Indenização por Danos - PROCESSO Nº: 5000001-44.1999.827.2737 Chave: 957638909612, requerente VIAÇÃO PARAISO LTDA em face de IVAIR ACACIO GONÇALVES - FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Requerente **VIAÇÃO PARAISO LTDA, CNPJ nº 01.356.153/0001-39**, atualmente em lugar incerto e não sabido. Da SENTENÇA: "Evento 90: ... Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigo 485, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, suspendendo a cobrança nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil caso seja beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Arquivem-se. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em Substituição., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do

Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (21/09/2018). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz Substituto. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do Fórum. Eu, Lucimara Cardoso Pereira – Porteira dos Auditórios. Em 25/09/2018.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Intimações às partes

PROCESSO Nº: 0000733-74.2017.827.2739 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQUERENTE: SAMARA ALINE PEDREIRO DE LIMA REIS,

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: LINDOMAR CAVALCANTE DOS REIS

Fica a PARTE REQUERIDA/REVEL intimada da parte DISPOSITIVA da sentença prolatada no evento 50 dos autos acima descritos:

SENTENÇA: “Ante o exposto julgo procedente em parte o pedido da autora para decretar o divórcio do casal, conferindo a guarda unilateral do menor e o direito de usar o nome de solteira, condenando o réu ao pagamento de 30% do salário mínimo a título de pensão alimentícia, entretanto, declaro prejudicada a partilha dos bens ante a ausência de prova de sua existência, remetendo as partes na discussão do patrimônio e eventual direito de visitas para autos independentes. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais que estabeleço em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado oficie-se o CRC para averbação da sentença de divórcio, arquivando-se os autos. Publique-se no Dje o dispositivo da sentença (CPC, art. 346). Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 29 de junho de 2018. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 5024000-59.2013.827.2729 - Chave: 617093793413

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 4.978,08

REQUERENTE: NAYARA SAVIA AYRES ALENCAR

ADVOGADO: NAYARA SAVIA AYRES ALENCAR - OAB/TO

REQUERIDO: RENAN DOMINQUINI RIBEIRO ESPER

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de RENAN DOMINQUINI RIBEIRO ESPER - CPF: 025.303.211-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 4.978,08 (Quatro mil novecentos e setenta e oito reais e oito centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir esta decisão, deverá imprimir a folha de rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 31/08/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Monitoria nº 0016650-71.2014.827.2729 proposta por RB CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI - EPP (RB BATERIAS) em desfavor de JOEL LOPES DE OLIVEIRA. FICA CITADA a parte REQUERIDA JOEL LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 62633864104, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, caso queira(m), pague(m) ou embargue(m), sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará (ão) isento(s) de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa: 663.44 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será(ão) nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 24 de agosto de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS N.º:	5004668-14.2010.827.2729 – Chave: 700028127314
AÇÃO:	Cumprimento de Sentença – Valor da Causa R\$ 4.015,88
REQUERENTE:	VANDA PIO CAJANGO, EDUARDO CESAR DUTRA e LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO:	RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3.438
REQUERIDO:	GUILHERME DICIER SANTANA, ESPÓLIO DE ERCY BATISTA SANTANA e RUTH MOREIRA DE JESUS SANTANA
FINALIDADE:	Proceder a INTIMAÇÃO de GUILHERME DICIER SANTANA – CPF: 028.033.301-30 e ESPÓLIO DE ERCY BATISTA SANTANA – CPF: 348.265.131-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial – R\$ 4.015,88 (quatro mil, quinze reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DESPACHO:	“Recebo a inicial, pois, presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-PROC; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento, se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, §2.º e incisos, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1.º NCPC. Caso a parte não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora on line). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 523, §3.º NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para o seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência do seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir essa decisão, deverá imprimir a folha rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP: 77.021.654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 15/08/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3197/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18475 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Séldina Maria da Silva Fernandes, Matrícula 356381**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 04/10/2018 a 04/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001196-96.2014.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral**

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3198/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18474 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilvalberson Rodrigues de Oliveira, Matrícula 990071**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goianorte-TO para Pequizeiro-TO, no período de 02/10/2018 a 02/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0021150-84.2016.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral**

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3199/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18472 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **José Leandro Felizardo Silva, Matrícula 356407**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Nova Olinda-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/10/2018 a 05/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0004929-26.2016.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral**

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3200/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18471 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lilian Julian da Silva Guimarães, Matrícula 356443**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/10/2018 a 01/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001063-70.2018.827.2728, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral**

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3201/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18302 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Emiliano de Souza Amaral Neto, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 352302**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/17821, no período de 23/09/2018 a 23/09/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/17821, no período de 23/09/2018 a 23/09/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3202/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18333 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 24/09/2018 a 24/09/2018, com a finalidade de manutenção corretiva no prédio do Fórum da referida comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3203/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18225 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290053**, o valor de R\$ 1.374,96, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 483,51, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 02/10/2018 a 04/10/2018, com a finalidade de participar de sessão da Turma Recursal, consoante pauta publicada no diário da justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3204/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18332 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço, Matrícula 352416**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 30/09/2018 a 04/10/2018, com a finalidade de inventário nas referidas comarcas, conforme autorização do SEI: 18.0.000002155-1.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário, Matrícula 352509**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme

determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 30/09/2018 a 04/10/2018, com a finalidade de inventário nas referidas comarcas, conforme autorização do SEI: 18.0.000002155-1.

Art. 3º Conceder ao servidor **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário, Matrícula 236549**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 30/09/2018 a 04/10/2018, com a finalidade de inventário nas referidas comarcas, conforme autorização do SEI: 18.0.000002155-1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3205/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18268 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Ricardo Ferreira Machado, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 23278**, o valor de R\$ 956,91, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 378,40, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 30/09/2018 a 01/10/2018, com a finalidade de convocação para atuação na 1ª Turma Recursal na sessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3206/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18252 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Angela Maria Fornari, Escrivão Judicial, Matrícula 208163**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 23/09/2018 a 24/09/2018, com a finalidade de participar de reunião do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau, SEI 18.0.000008792-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3207/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18329 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivão Judicial, Matrícula 89922**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 08/10/2018 a 09/10/2018, com a finalidade de realização de audiência de depoimento de testemunhas, arroladas no SEI nº 18.0.000002064-4 (sigiloso).

Art. 2º Conceder à servidora **Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, Analista Judiciário, Matrícula 205564**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 08/10/2018 a 09/10/2018, com a finalidade de realização de audiência de depoimento de testemunhas, arroladas no SEI nº 18.0.000002064-4 (sigiloso).

Art. 3º Conceder à servidora **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário, Matrícula 196530**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 08/10/2018 a 09/10/2018, com a finalidade de realização de audiência de depoimento de testemunhas, arroladas no SEI nº 18.0.000002064-4 (sigiloso).

Art. 4º Conceder ao servidor **Jairo Guimarães Ferreira, Chefe de Serviço, Matrícula 354442**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 08/10/2018 a 09/10/2018, com a finalidade de realização de audiência de depoimento de testemunhas, arroladas no SEI nº 18.0.000002064-4 (sigiloso).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3208/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18331 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivão Judicial, Matrícula 89922**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 01/10/2018 a 03/10/2018, com a finalidade de realização de audiência de depoimento de testemunhas, arroladas no SEI nº 17.0.000033755-2 (sigiloso).

Art. 2º Conceder ao servidor **Thiago Gomes Vieira, Contador/distribuidor, Matrícula 352628**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 01/10/2018 a 03/10/2018, com a finalidade de realização de audiência de depoimento de testemunhas, arroladas no SEI nº 17.0.000033755-2 (sigiloso).

Art. 3º Conceder à servidora **Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, Analista Judiciário, Matrícula 205564**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 01/10/2018 a 03/10/2018, com a finalidade de realização de audiência de depoimento de testemunhas, arroladas no SEI nº 17.0.000033755-2 (sigiloso).

Art. 4º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 01/10/2018 a 03/10/2018, com a finalidade de realização de audiência de depoimento de testemunhas, arroladas no SEI nº 17.0.000033755-2 (sigiloso).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3209/2018, de 25 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/18551 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 177,49, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 21,02, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Miranorte-TO, no período de 26/09/2018 a 26/09/2018, com a finalidade de realizar audiências, em substituição automática, face a impedimento/suspeição do magistrado titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2048/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 149/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000022711-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Intelligent Business Consulting - Ltda, que tem por objeto contratação de consultoria de empresa especializada para levantamento de informações e elaboração de relatório diagnóstico dos processos de contratação deste Tribunal visando à preparação das informações exigidas pelo E-Social e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-REINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Iderlan Glória Azevedo, matrícula nº 171161, como gestor do contrato nº 149/2018, e o servidor Manoel Lindomar A. Lucena, matrícula nº. 160070, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2056/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 151/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000024095-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e Liliam Deizy Ghizoni, que tem por objeto a contratação de profissional para realizar o mapeamento dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos magistrados e servidores lotados no Fórum de Palmas-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo, matrícula 205564, como gestora do contrato nº 151/2018, e a servidora Glacielle Borges Torquato, matrícula 261650, como sua substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2054/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 150/2018, referente ao Processo Administrativo nº 17.0.000033262-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de mobiliários sob medida, para atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula 353552, como gestora do contrato nº. 150/2018, e o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula 353163, como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2055/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 150/2018, referente ao Processo Administrativo 17.0.000033262-3, que tem por objeto a aquisição de mobiliários sob medida, para atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA	Juarez Lopes Marinho	353163
DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2057/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de setembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 152/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000017533-8, emitida por este Tribunal de Justiça em favor da empresa QMS do Brasil Serviços de Certificação Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa para certificação ABNT NBR ISO 9001:2015 do Sistema de Gestão da Qualidade para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/Fórum da Comarca de Palmas - TO (2ª Vara Cível).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor José Eudacy Feijó de Paiva, matrícula 353440, como gestor do contrato nº 152/2018 e a servidora Elizabeth Maria Lima Barbosa Pugliesi, matrícula 74549, como substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS**Extratos****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

PROCESSO: 18.0.000022775-3

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 37/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 126/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE03327

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Moisés Mark Araújo Pinto.

CNPJ: 26.906.256/0001-56.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de luminárias, com instalação, tendo em vista a necessidade dos serviços de reforma nos gabinetes e Plenários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 26
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 20 de setembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000022526-2
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 45/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 112/2018
NOTA DE EMPENHO: 2018NE05253
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Gráfica Edit. Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda.
CNPJ: 11.114.463/0001-09.
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (folders), necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: 1.690,00,00 (Hum mil seiscentos e noventa reais).
Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181
Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 44
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 20 de setembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000010652-2
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 16/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 46/2018
NOTA DE EMPENHO: 2018NE05239
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Melo Fitness EIRELI - ME.
CNPJ: 10.487.393/0001-63.
OBJETO: Empenho destinado à sessões de massoterapia, a serem utilizados na prestação de assistência em saúde na comarca de Gurupi, a fim de contemplar atividades propostas alusivas ao dia do servidor.
VALOR TOTAL: 2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais).
Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1169.1012
Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 05
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 20 de setembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000021875-4
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 45/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 113/2018
NOTA DE EMPENHO: 2018NE03288
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Gráfica e Editora Ferreira EIRELI - ME.
CNPJ: 14.517.565/0001-55.
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (publicações), necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185
Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 16
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 18 de setembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000023623-0
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 55/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 134/2018
NOTA DE EMPENHO: 2018NE05240
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Unisul Comércio EIRELI- ME.

CNPJ: 17.504.052/0001-06.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material (Camisetas) necessários para realização da 3ª edição da Corrida da Justiça, pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: 17.994,10 (Dezessete mil novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1169.1012

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 23

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 20 de setembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000016876-5

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 46/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 98/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE03324

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Capital Ltda - EPP.

CNPJ: 03.444.658/0001-80.

OBJETO: Empenho destinado ao fornecimento e aplicação de adesivos impressos em vinil, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 4.775,20 (Quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 44

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 20 de setembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000023616-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 55/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 130/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE05238

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Debrin Brasil Ltda - ME.

CNPJ: 00.658.540/0001-67.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais (sacola em Nylon) necessários para realização das atividades relativas às edições da Corrida da Justiça.

VALOR TOTAL: 7.800,00 (Sete mil novecentos e oitocentos reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1169.1012

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 19

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 20 de setembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000021892-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 45/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 116/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE033328

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Unilima Uniformes e Confecções Ltda - ME.

CNPJ: 18.250.413/0001-90.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (camiseta), necessários à divulgação de campanha de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 5.423,00 (Cinco mil quatrocentos e vinte e três reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 23

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 20 de setembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 18.0.000021864-9**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 45/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 108/2018**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE03322**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Capital Ltda - EPP.**CNPJ:** 03.444.658/0001-80.**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (convite, banner e folders), necessários à divulgação de campanha de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.131.1145.4185**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 16 e 44**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 20 de setembro de 2018.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA Nº 2070/2018, de 25 de setembro de 2018****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspender as férias da servidora **GLEIDISMAN RODRIGUES MILHOMEM**, matrícula nº 353965, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 23 a 30/09/2018, **a partir de 23/09/2018 até 30/09/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 21 a 28/10/2018, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Lilian Bessa Olinto

Diretora do Foro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**Extratos de contratos****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 3/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2018****PROCESSO 18.0.000007651-8****CONTRATO Nº 153/2018****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Koche & Dalla Costa - Ltda.**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no Município de Palmas, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT**VALOR:** O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 15.204,00 (quinze mil, duzentos e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 25 de setembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Dr.ª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ MOURA FILHO (Presidente)

Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIDORIA

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br